

# CARTILHA PREVIDENCIÁRIA



Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia

APARECIDAPREV



**Vilmar Mariano da Silva**

**Prefeito**



**Robes Venâncio e Silva**

**Presidente Aparecidaprev**



**Diretoria Aparecidaprev**

Khayo Eduardo Pires / Dir. Financeira

Hellen Cássia Macêdo Silva/ Dir. Administrativa

Keila Mirian Afonso Martins/Diretora Jurídica

Jorge Luiz Marreiros Saldanha/ Dir. de Benefícios

**Endereço:**

Av. Santana Qd. 1 Lt. 5 e 6, Setor Célia Maria- Aparecida de Goiânia - Goiás CEP 74.987-828 E-mail: [contato@aparecidaprev.go.gov.br](mailto:contato@aparecidaprev.go.gov.br)

**Recepção:** (62) 3545-5934

**Gabinete Presidência:** (62) 3983-7066

**Perícia:** (62) 3983-7052 - **Benefício:** (62) 3983-7054

**Jurídico:** (62) 3983-7061



PREFEITURA DE  
**APARECIDA**



PREFEITURA DE  
**APARECIDA**

# APRESENTAÇÃO

Os sistemas de previdência foram criados para proteger e amparar o trabalhador sua família. Durante anos, cada trabalhador contribui com uma parcela de seus ganhos mensais para construir essa segurança. Portanto, é fundamental uma previdência estável, que devolva a esse trabalhador o investimento que ele fez para o seu futuro. O município de Aparecida de Goiânia implementou, as mudanças necessárias e obrigatórias para garantir os benefícios previdenciários aos seus servidores. As alterações visam alinhar regime à legislação federal. Esta cartilha foi elaborada para explicar cada uma das mudanças e esclarecer questões relevantes sobre a previdência do servidor público municipal.

**Aparecida de Goiânia, julho 2023.**



PREFEITURA DE

**APARECIDA**



# CONHEÇA O APARECIDAPREV

## **O Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Aparecida de Goiânia**

APARECIDAPREV, autarquia municipal, com personalidade jurídica de direito público interno, criada em 20 de junho de 2005, pela Lei Complementar nº 010, tem como função à gestão administrativa, jurídica e financeira do Regime Próprio de Previdência Social de Aparecida de Goiânia, cujo objetivo é assegurar aos servidores titulares de cargos efetivos, meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte ; e proteção à maternidade e à família.

## UNIDADE GESTORA

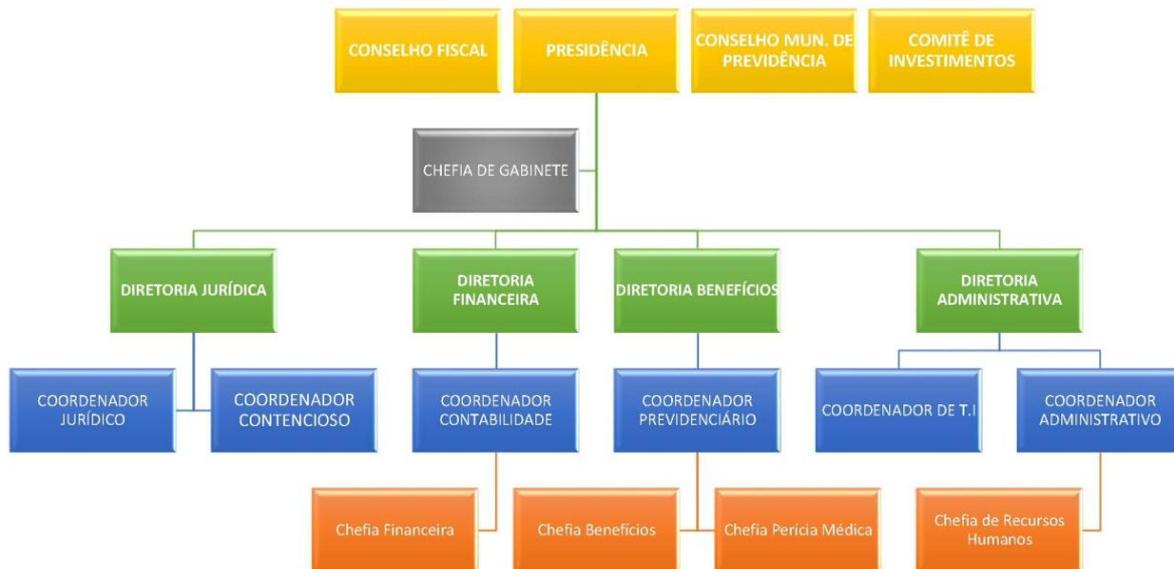
### **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**

**NATUREZA JURÍDICA:** Autarquia, Administração Indireta

**AMPARO LEGAL:** Lei Complementar nº 010, de 20/06/2005

**FUNÇÃO PREDOMINANTE:** Arrecadar a contribuição previdenciária dos servidores e do ente, gerir os seus recursos e conceder e pagar os benefícios previdenciários previstos em lei.o para os portadores de necessidades especiais, área de estacionamento

# ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



Ao Presidente cabe a gestão do APARECIDA PREV; organizar administrativamente, contábil e financeira; executar os expedientes administrativos exigidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, para o efeito de concessão do Certificado de Regularidade Previdenciária; contratar, em conjunto com os diretores, os serviços de assessoria e técnicos especializados; zelar pelo bom funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social de Aparecida de Goiânia e ainda tem poder de representação, inclusive jurídica, do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aparecida de Goiânia.

## CONSELHOS

### - Conselho Municipal de Previdência

Órgão de gerenciamento, normatização e deliberação superior.

### - Conselho Fiscal

Órgão de fiscalização e controle interno, cabendo-lhe examinar e emitir parecer sobre o balanço anual e contas apuradas nos balancetes.

### - Comitê de Investimentos

Órgão auxiliar para participar do processo decisório dos recursos, assessorar, em caráter consultivo, os Gestores nas decisões relacionadas à gestão dos ativos do instituto.

## DIRETORIA JURIDICA

Cabe ao Diretor Jurídico assessorar o Presidente na competência: representação jurídica e administrativa do Instituto, bem como assessorar os demais diretores em suas competências e a orientação jurídica em geral.

## DIRETORIA FINANCEIRA

Cabe ao Diretor Financeiro assessorar o Presidente nas competências: gerir os recursos do Instituto financeira; prestar contas perante os órgãos competentes e seus segurados.

## DIRETORIA BENEFÍCIOS

Cabe ao Diretor de benefícios assessorar o Presidente nas competências: operacionalizar e fazer tramitar os processos administrativos de concessão de benefícios previdenciários; gerenciar a Perícia Médica; administrar a compensação financeira entre regimes; realizar o cadastramento, prova de vida e revisão dos benefícios previdenciários; prestar contas dos benefícios previdenciários perante os órgãos competentes, bem como tramitar os processos administrativos de concessão de benefícios previdenciários.

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Cabe o Diretor Administrativo assessorar o Presidente na contratações de bens e serviços, pelo recebimento, guarda, manutenção e distribuição dos materiais adquiridos, bem como responsável pelo controle patrimonial dos bens moveis do instituto.



Os princípios e objetivos que nortearão o sistema de previdência são:

- . Cobertura exclusiva de servidores titulares de cargo efetivo;
- . Caráter contributivo e solidário;
- . Observância de critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial;
- . Administração democrática e descentralizada.

## DOS SEGURADOS

São segurados do Regime Próprio de Previdência Social de Aparecida de

**Goiânia: I.Segurados ativos:**

a) Servidores públicos titulares de cargos efetivos dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias, inclusive as de regimes especiais e fundações públicas; e

**II.Segurados inativos:**

- a) Os servidores públicos do Município que estejam gozando de benefícios assegurados por lei;
- b) Os segurados ativos que passarem à inatividade; e
- c) Os pensionistas.

# DOS DEPENDENTES

**Consideram-se beneficiários, na condição de dependentes do segurado:**

- I. O cônjuge, a companheira ou companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 anos, ou inválido;
- II. Os pais; e
- III. Os irmãos não emancipados, menores de 18 anos ou inválidos.

## DO PLANO DE BENEFÍCIOS

**Os benefícios do Regime Próprio de Previdência Social de Aparecida de Goiânia consistem nos seguintes benefícios:**

**I. Quanto ao segurado:**

- a) Aposentadoria por incapacidade permanente;
- b) Aposentadoria compulsória;
- c) Aposentadoria voluntária;
- d) Aposentadoria especial PPP ;
- e) Aposentadoria especial do professor(a);

**II. Quanto ao dependente:**

- a) Pensão por morte



PREFEITURA DE  
**APARECIDA**



## DAS FONTES DE RECEITA

### São fontes de receita do Aparecida Prev:

- I. Contribuição previdenciária do Município ou patronal;
- II. Contribuição previdenciária dos Segurados Ativos e Inativos e Pensionistas;
- III. Aporte, doações, subvenções e legados;
- IV. Receitas decorrentes de aplicações financeira e investimentos patrimoniais;
- V. Valores recebidos a título de compensação financeira, conforme previsto no § 9º do art. 201 da Constituição Federal; e
- VI. Demais dotações previstas na Lei Orçamentária Municipal.

## DAS CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

### Contribuições de servidores efetivos

- I. 14% do que percebe, como remuneração de contribuição mensal, para os servidores segurados ativos;
- II. 14% do que ultrapassar o teto estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, como remuneração de contribuição mensal, para os servidores segurados inativos e os pensionistas; e
- III. 14,5 % sobre remuneração de contribuição mensal dos servidores segurados ativos, como contribuição do Município, denominada de contribuição patronal.

# MENSAGEM AO SERVIDOR

É com satisfação que editamos esta cartilha providenciária de nosso município. A legislação mudou muito nos últimos anos, principalmente na previdência do servidor público. As dúvidas são muitas e todos nós estamos numa fase de aprendizagem. Estamos nos acostumando com novos conceitos, novas regras e um novo jeito de fazer previdência.

O objetivo principal desta cartilha está direcionado em três alvos: na divulgação da nova política de valorização dos servidores implantada nesta administração; no esclarecimento da legislação que está sempre sendo alterada pelo governo federal; e na prestação de contas das atividades desenvolvidas no âmbito do Aparecidaprev.

É fato e notório que nos últimos dois anos houve uma profunda modernização na política de valorização dos servidores, por parte da administração municipal. A relação entre os servidores, através de seus sindicatos, e o poder executivo, se alterou de forma significativa. Prova disto, está nos benefícios que foram concedidos, como por exemplo, o vale transporte e alimentação aos servidores de baixa renda, além dos reajustes salariais aos professores e principalmente na constante preocupação do executivo com a segurança do futuro de cada servidor. Essa preocupação previdenciária está evidenciada na estruturação, modernização e independência que foram dadas ao Aparecidaprev.

Está também, na responsabilidade que o executivo tem tido em realizar os repasses, devidamente em dia, tanto aqueles que são descontados dos servidores, quanto àqueles que são repassados pelo município como contra partida patronal. É nesse contexto de valorização daqueles que executam o plano de governo para a melhoria da qualidade de vida da comunidade, preocupando-se com a formação profissional, com a qualidade de atendimento, com os salários e com o futuro da previdência, que essa administração vem dando forma ao seu grande Projeto de desenvolvimento para a Cidade de Aparecida, que tem como principal lema: "Transformando a Cidade. Melhorando sua vida".



PREFEITURA DE  
**APARECIDA**



## MENSAGEM AO SERVIDOR

O segundo alvo, objetivado por esta cartilha, e talvez seja o centro de nossas preocupações, está nos esclarecimentos das mais diversas dúvidas que os servidores têm com relação as novas regras de aposentadoria que foram estabelecidas pelas reformas na Legislação Federal. Em 1988 a Constituição Federal garantiu à União, Estados, Municípios e Distrito Federal a possibilidade de instituírem os seu próprios regimes de previdência. A regulamentação desta legislação só aconteceu 10 anos depois com a Emenda Constitucional 20 em 1998, de lá para cá as reformas aconteceram muito rapidamente, uma em 2003 com a Emenda Constitucional 41 e outra em 2005 com a Emenda Constitucional 47. Por isso, existe a necessidade urgente de informar e conscientizar os servidores a cerca de seus deveres e direitos previdenciários.

O nosso terceiro e último alvo, está focado na prestação de contas, que como gestores públicos, temos o dever de fazê-la, uma vez que o Aparecidaprev é exatamente um Patrimônio dos Servidores. Pois nele estão alocados todos os recursos que visam garantir a seguridade social, ao nascer com o benefício de *salário-maternidade*, na doença, com *auxílio-deença* ou *aposentadoria por invalidez* na velhice com aposentadoria de acordo com a regra, ou na morte com benefício de *pensão por morte* aos dependentes.

# APOSENTADORIAS Como fica minha aposentadoria?

Para ver como será a sua aposentadoria você precisa saber:

- Quando ingressou e quanto tempo tem de efetivo exercício no serviço público, em qualquer órgão público, mesmo descontínuo.
- Quanto tempo tem na carreira e no cargo efetivo no mesmo órgão público.
- Quanto tempo tem de contribuição, contando o tempo de contribuição extra municipal, devidamente averbado.

▶▶ **SE VOCÊ INGRESSOU NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 16/12/1998**

(antes da Emenda Constitucional nº 20/1998)

**Regra de Transição (art. 2º da Emenda Constitucional nº 41)**

## APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS PELA MÉDIA

HOMEM	MULHER
53 anos de idade	48 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir os 35 anos de contribuição.	Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir os 30 anos de contribuição.
Forma de cálculo: aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho de 1994. Aplica-se a redução de 3,5% (até dezembro/2005) e 5% (após janeiro de 2006) sobre cada ano antecipado em relação à idade de 60 anos.	Forma de cálculo: aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho de 1994. Aplica-se a redução de 3,5% (até dezembro/2005) e 5% (após janeiro de 2006) sobre cada ano antecipado em relação à idade de 55 anos.
Reajuste do Benefício: na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real (sem paridade).	Reajuste do Benefício: na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real (sem paridade).



PREFEITURA DE

**APARECIDA**

## IMPORTANTE

O acréscimo para o professor é de 17% e para professora é de 20% do tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente exclusivamente com tempo de magistério.

Para os Magistrados e membros do TCU o acréscimo é de 17% até 16/12/98.

» **SE VOCÊ INGRESSOU NO Serviço PÚBLICO ATÉ 31/12/2003**  
(data da Emenda Constitucional n° 041 /2003)

### Regra de Transição (artigo 6° da Emenda Constitucional n° 041)

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, COM PROVENTOS INTEGRAIS	
HOMEM	MULHER
60 anos de idade	55 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
20 anos de serviço público	20 anos de serviço público
10 anos de carreira	10 anos de carreira
5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
Cálculo: Aposentadoria integral (teto: última remuneração no cargo efetivo)	Cálculo: Aposentadoria integral (teto: última remuneração no cargo efetivo)
Reajuste do Benefício: paridade	Reajuste do Benefício: paridade

### »» IMPORTANTE

Os professores continuam tendo 5 anos de diminuição na idade e 5 anos na contribuição desde que comprovem tempo exclusivo de efetivo no exercício. das funções de magistério, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e Médio.

# APOSENTADORIAS

▶▶ SE VOCÊ PREENCHEU AS REGRAS PARA APOSENTADORIA PREVISTAS ATÉ A DATA DE 31/12/2003 VOCÊ TEM DIREITO ADQUIRIDO

(Artigo 30 Emenda Constitucional nº 041) NESTE CASO EXISTEM QUATRO HIPÓTESES:

**Hipótese I** (art. 40, § 1º, 111, "a" da Constituição Federal)

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, COM PROVENTOS INTEGRAIS	
HOMEM	MULHER
60 anos de idade	55 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
20 anos de serviço público	20 anos de serviço público
10 anos de carreira	10 anos de carreira
5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
Cálculo: Aposentadoria integral (teto: última remuneração no cargo efetivo)	Cálculo: Aposentadoria integral (teto: última remuneração no cargo efetivo)
Reajuste do Benefício: paridade	Reajuste do Benefício: paridade

## ▶▶ IMPORTANTE

Os professores continuam tendo 5 anos de diminuição na idade e 5 anos na contribuição desde que comprovem tempo exclusivo de efetivo no exercício das funções de magistério, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e Médio.



PREFEITURA DE

**APARECIDA**

**Hipótese II** (art. 40, § 1º, 111, "b" da Constituição Federal)

<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS</b>	
<b>HOMEM</b>	<b>MULHER</b>
65 anos de idade	60 anos de idade
10 anos de serviço público	10 anos de serviço público
5 anos no cargo	5 anos no cargo
Cálculo: proporcional ao tempo de contribuição	Cálculo: proporcional ao tempo de contribuição
Reajuste do Benefício: conforme INSS	Reajuste do Benefício: conforme INSS

▶▶ **IMPORTANTE**



Não há diferença para o professor.

# APOSENTADORIAS

➔ SE VOCÊ PREENCHEU AS REGRAS PARA APOSENTADORIA PREVISTAS

**ATÉ A DATA DE 31/12/2003 VOCÊ TEM DIREITO ADQUIRIDO**

(Artigo 30 Emenda Constitucional nº 041)

**Hipótese III** Regra de Transição

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA , COM PROVENTOS PROPORCIONAIS	
HOMEM	MULHER
60 anos de idade	55 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
Pedágio: 40% sobre o tempo que faltava em 16/12/98 para atingir o tempo total de contribuição	Pedágio: 40% sobre o tempo que faltava em 16/12/98 para atingir o tempo total de contribuição
Cálculo: proventos são proporcionais, equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição acima, mais o pedágio.	Cálculo: proventos são proporcionais, equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição acima, mais o pedágio.
Reajuste do Benefício: paridade	Reajuste do Benefício: paridade



## IMPORTANTE

Não há diferença para o professor.



PREFEITURA DE

**APARECIDA**

▶▶ SE VOCÊ PREENCHEU AS REGRAS PARA APOSENTADORIA PREVISTAS  
ATÉ A DATA DE 31/12/2003 VOCÊ TEM DIREITO ADQUIRIDO

(Artigo 30 Emenda Constitucional nº 041)

**Hipótese IV** Regra de Transição (art. 80 caput da Emenda Constitucional nº 20)

APOSENTADORIA COM PROVENTOS INTEGRAIS	
HOMEM	MULHER
53 anos de idade	48 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
Pedágio: 20% sobre o tempo que faltava em 16/12/98 para atingir o tempo total de contribuição	Pedágio: 20% sobre o tempo que faltava em 16/12/98 para atingir o tempo total de contribuição
Cálculo: proventos integrais: última remuneração no cargo efetivo	Cálculo: proventos integrais: última remuneração no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: paridade	Reajuste do Benefício: paridade

▶▶ **IMPORTANTE**



**-O professor tem acréscimo de 17%** e a professora de 20% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério.

**-Membros do Ministério Público e do TCU têm acréscimo de 17%** no tempo exercido até 16/12/98

# APOSENTADORIAS

▶▶ SE VOCÊ INGRESSOU NO SERVIÇO PÚBLICO A PARTIR DE 31/12/2003 OU SE NÃO OPTOU PELAS REGRAS DOS ARTS. 2 E 6º DA EMENDA Nº 41/03, VOCÊ TEM MAIS DUAS OPÇÕES (REGRA PERMANENTE):

**Opção I** art. 40 § 1º III "a" da Constituição Federal

## APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, COM PROVENTOS PELA MÉDIA

HOMEM	MULHER
60 anos de idade	55 anos de idade
35 anos de contribuição	30 anos de contribuição
10 anos no serviço público	10 anos no serviço público
5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria	5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria
Cálculo: média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/94	Cálculo: média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/94
Reajuste do Benefício: na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real (sem paridade)	Reajuste do Benefício: na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real (sem paridade)



### ▶▶ IMPORTANTE

- Os professores continuam tendo 5 anos de diminuição na idade e 5 anos na contribuição desde que comprovem tempo exclusivo no efetivo exercício das funções de magistério, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e Médio.



# APOSENTADORIAS

▶▶ **Emenda Constitucional - Emenda 47/2005**

**SE VOCÊ INGRESSOU NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 16/12/1998, ESTA EMENDA TRÁS MAIS UMA OPÇÃO DE APOSENTADORIA**

A cada ano que o servidor exceder do tempo de contribuição para aposentadoria integral, ou seja, 30 anos/ mulher e 35 anos/homem, diminuirá um ano da idade mínima para aposentadoria.

Exemplo: a mulher que alcançar 31 anos de contribuição precisará de 54 anos de idade, 32 de contribuição, 53 anos de idade, e assim por diante.

## INVALIDEZ

As aposentadorias por invalidez terão o benefício calculado de acordo com a média do tempo de contribuição do servidor, exceto nos casos de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável.



Os proventos passam a ser calculados pela média aritmética das 80 maiores remunerações que serviram de base para as contribuições providenciárias, posteriores a julho de 1994, e não mais pela última remuneração do período de atividade.

## ►► IMPORTANTE

Sob nenhuma hipótese os proventos poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional ou exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

## SERVIDORES COMISSIONADOS

Desde 16 de dezembro de 1998, esses servidores estão submetidos às regras do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) e suas aposentadorias seguem as normas estabelecidas pelo INSS.

## TEMPO DE SERVIÇO

O tempo de serviço válido para a aposentadoria é igual ao tempo de contribuição. A contagem de tempo fictício, decorrente de licenças-prêmio ou férias não gozadas está proibida desde 1998. Portanto, essas averbações não podem ser mais consideradas para fins de aposentadoria.

# PENSIONISTAS



- ▶▶ Os pensionistas do Município contribuem com 14 % sobre o valor da parcela dos proventos que superam o limite máximo estabelecido no Regime Geral da Previdência Social, fixado em R\$ 7.507,49.
- ▶▶ A concessão do benefício de pensão por morte, após a publicação da Emenda Constitucional nº 41, corresponde:
- ▶▶ Ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido até o limite de R\$ 7.507,49, acrescido de 70% da parcela que exceder a esse limite, caso o servidor já esteja aposentado na data do óbito.
- ▶▶ Ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite de R\$ 7.507,49, acrescido de 70% da parcela que exceder a esse limite, caso em atividade na data do óbito.



PREFEITURA DE

APARECIDA

## ▶▶ Aposentados que contribuem com a previdência

Sou aposentado e recebo R\$ 1.320,00. De quanto será a minha contribuição? Você não contribuirá, pois o servidor inativo e pensionista que recebe menos de R\$ 7.507,49 está isento da contribuição previdenciária.

## Sou aposentado e recebo R\$ 8.000,00 quanto será a minha contribuição em 2023?

Sua contribuição será de 14% somente sobre o valor que exceder do teto de R\$ 7.507,49. Dessa forma, será descontado 14% sobre R\$ 7.507,49. Logo o aposentado/pensionista contribuirá com R\$68,95.

## BENEFÍCIOS APARECIDAPREV

### ▶▶ Quais os benefícios previstos na legislação de nosso instituto?

#### I QUANTO AO SERVIDOR:

Aposentadoria por incapacidade permanente;

Aposentadoria compulsória;

Aposentadoria voluntária;

Aposentadoria especial PPP ;

Aposentadoria especial do professor(a);

#### II QUANTO AO DEPENDENTE:

Pensão por morte;





## CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

### TITULARES

*Delson Vieira dos Santos  
Leandro Júnior Maurilio da Silva  
Einstein Almeida Ferreira Paniago  
Ereni de Araujo Almeida  
Joaci Barbosa de Almeida  
Julio Cesar Chagas Mendes  
Hellen Cassia Macedo Silva  
Maria Marta da Silva de Carvalho  
Marise Ramos de Moraes  
Mauro Cesar Reges da Silva  
Renato Marcos da Silva*

## CONSELHO FISCAL

### TITULARES

*Alzeni Cardoso Cirqueira  
Jean Jacques Martins Bastos  
Kamila Ferreira Carcute*

## COMITÊ DE INVESTIMENTOS

### TITULARES

*Cristiano Curado Abrantes Caetano  
Einstein Almeida Ferreira Paniago  
Julio Cesar Chagas Mendes  
Khayo Eduardo Pires de Oliveira  
Márcio Gomes Costa*